



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se do recurso interposto, tempestivamente, pelas empresas TATIANE CUSTIN BUENO LTDA e SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA, contra a decisão proferida, a qual habilitou a empresa concorrente, ODAIR GRABOSKI ME, ante o Pregão Eletrônico nº 036/2025, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de profissionais a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Planalto-PR. A peça recursal foi anexada no <https://www.gov.br/compras/pt-br> dentro do prazo estipulado.

1.2 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

1.3 Da admissibilidade

1.3.1. O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja julgada a proposta e habilitada ou inabilitada a licitante, conforme dispõe o art. 40, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022:

"Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor."

1.3.2. Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2. DAS ALEGAÇÕES E DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

2.1. A recorrente **TATIANE CUSTIN BUENO LTDA** alega que:

1. A empresa Recorrida desconsiderou integralmente diversos benefícios previstos na CCT PR 00074/2025 em suas planilhas de custos e de formação de valor;
2. A proposta apresentada pela Recorrida não atende integralmente as exigências editalícias;

2.2 A recorrente **SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA** alega que:

1. Que a proposta da empresa Recorrente foi desclassificada pois apresentou a mesma baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nºPR000232/2024.

3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

3.1. A empresa **ODAIR GRABOSKI ME** apresentou as contrarrazões aos recursos das empresas concorrentes no certame em questão, alegando que:

1. A Recorrida informa que é dispensada de contribuições assistenciais/sociais devidas por ser optante do Simples Nacional e estar previsto no Art. 13 §3 da Lei Complementar 123/2006 a dispensa, portanto estes custos não foram inclusos na planilha.
2. A Recorrida preencheu todos os requisitos legais e determinados no instrumento convocatório;
3. A Recorrente teve sua proposta desclassificada pois tomou como base uma convenção coletiva de trabalho distinta daquela exigida pela Administração. O edital prevê expressamente que a proposta deve tomar como base a CCT PR 000074/2025.

4. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico foi realizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> que é o Portal de Compras do Governo Federal, sítio web instituído pelo Ministério da Economia para disponibilizar à sociedade

fo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição.

4.2. Como é sabido, o Pregão Eletrônico é um procedimento licitatório constituído de uma sequência de atos administrativos. Esses atos são disciplinados pela Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes.

5. DA ANÁLISE

5.1. Conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 5º, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5.2. A sessão pública foi conduzida de forma diligente pela pregoeira, respeitado os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da Legalidade, da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

5.3. Ao realizar a análise das planilhas de formação de custo juntamente com a Equipe de Apoio e equipe técnica responsável do Município, a Pregoeira julgou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido em edital.

5.4. Após a interposição e apresentação das peças recursais e contrarrazões, esta Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio reuniram-se para uma nova análise das planilhas da empresa habilitada.

5.5 No que se refere à aplicação dos benefícios mensais e diários previstos no Submódulo 2.3, observa-se que a CCT PR 00074/2025 é expressa ao estabelecer a obrigatoriedade de tais benefícios serem assegurados ao trabalhador, devendo, portanto, constar nos editais e planilhas dos processos licitatórios. Estes custos são fixos e obrigatórios para o empregador, ainda que sejam recolhidos a sindicatos ou



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fundações, têm natureza de custo obrigatório para o empregador e servem para viabilizar direitos dos trabalhadores. O Tribunal de Contas e Jurisprudências consolidadas entendem que a Administração deve exigir as obrigações dispostas na Convenção Coletiva, assim como a mesma prevê que as planilhas de custos e editais de licitações devem constar a provisão financeira dos benefícios para que estes sejam preservados.

5.5.1 O enquadramento da empresa no Simples Nacional, ou em qualquer outro regime tributário, não a exime do cumprimento das obrigações trabalhistas previstas nas Convenções Coletivas das categorias, bem como na legislação vigente.

5.6 No caso da desclassificação da proposta apresentada pela empresa SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA, não houve qualquer equívoco por parte desta Pregoeira e da Comissão. O edital e as respectivas planilhas de custos indicam, de forma expressa, qual a Convenção Coletiva aplicável às categorias envolvidas. Conforme já informado anteriormente à licitante, a Convenção Coletiva PR 000074/2025 é a que se encontra em vigor, sendo certo que, conforme disposto em suas Disposições Finais, "à face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2025, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000232/2024, em 24/01/2024, no sistema mediador.", que foi utilizada pelo fornecedor.

5.6.1 Ressalta-se, ademais, que houve atualização dos pisos salariais das categorias e dos benefícios de direito dos trabalhadores. Assim, eventual reconsideração da classificação da empresa SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA implicaria afronta direta aos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, que regem os processos licitatórios.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto – PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei 14.133/21 bem como pela legislação aplicável à espécie e em consonância com a equipe de apoio, decido pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa TATIANE CUSTIN BUENO LTDA e IMPROCEDÊNCIA do recurso apresentado SWV TERCEIRIZAÇÕES LTDA. A

fs



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

decisão que habilitou a empresa ODAIR GRABOSKI – ME no Pregão Eletrônico nº 036/2025, será revista.

Planalto - PR, 16 de setembro de 2025.

Fernanda S. Urbaniec
FERNANDA SCHERER MARZEC

Pregoeira

Portaria 022/2025